



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

## **CONTRATO Nº 94/2020**

**O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado nesta cidade, junto ao bairro 21 de Abril, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **UCEFF – UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.882.782/0001-28, estabelecida na Rua Carlos Kummer, nº 100, Bairro Universitário, no Município de Itapiranga - SC, neste ato representado pelo Sr. Everaldo Friedrich, portador da Carteira de Identidade nº 1060633276-SSP, e CPF nº 901.587.170-15, residente e domiciliado no mesmo endereço da Empresa, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº 2186/2020 e Dispensa nº 2126/2020, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços, com a ministração de curso de Formação Continuada para Profissionais da Rede Municipal de Ensino de Jóia - RS, totalizando 40 (quarenta) horas aula, que deverá ocorrer da seguinte forma:
- De 21 a 30 de setembro – Divulgação da formação continuada aos profissionais da educação, com o tema “Ressignificação da formação: outros olhares e novas possibilidades”;
  - De 01 de outubro a 10 de dezembro – Realização das palestras online com as temáticas propostas, sendo duas por semana;
  - Emissão dos certificados até 20 de dezembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência do contrato, bem como a execução dos serviços será de 21 de setembro a 20 de dezembro 2020, podendo ser prorrogado a critério da administração, no termos da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1 O valor total para a execução dos serviços previstos é de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), e pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a conclusão dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**3.1.1 O fornecedor deverá emitir duas notas fiscais, uma no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e a outra no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). As notas fiscais deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior a 10 dias, para o devido pagamento.**

3.2 O pagamento de quaisquer taxas, frete e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 Parte do valor dos serviços, o equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), será patrocinado pela Sicredi das Culturas, em função da parceria do Programa A UNIÃO FAZ A VIDA;

4.2 O município fará o pagamento do restante do valor, o equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais). A seguinte despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
06	0601	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2	037	Formação continuada de profissionais em Educação do Município	339039050000	Serviços Técnicos Profissionais

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Fornece informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

5.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

5.2 DA CONTRATADA

5.2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, além do objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato:

a) A empresa será responsável pelo isolamento de todos os bens móveis a fim de não estraga-los;

b) A empresa deverá realizar a retirada de todas as prateleiras das paredes e armários existentes e afixa-los na nova prefeitura, com acompanhamento de servidor do Setor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- c) A empresa será responsável por todos os serviços de desmontagem, montagem, carregamento, descarregamento e transporte dos materiais;
- d) A empresa será responsável pelo carregamento de todas as caixas de arquivo morto, bem como por coloca-las em seus devidos lugares;
- e) A empresa responsabilizar-se-á por zelar todos os bens carregados;
- f) A empresa será responsável pelos materiais necessários ao isolamento dos equipamentos;
- g) A empresa será responsável pelo fornecimento de EPIs, alimentação, deslocamento e segurança dos funcionários, se necessário;
- h) A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- i) Na prestação do serviço deverá a contratada seguir as orientações, e cumprir plenamente as tarefas estabelecidas, compromete-se a refazer, às suas custas, os serviços ora contratados, caso não atendam as normas e critérios estabelecidos;
- j) A contratada responderá diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

6.1 A contratada em conformidade com as normas ou disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% sobre o valor total e descontado o valor proporcional por inexecução diária do serviço;
- c) Multa de 15% ou de 30% sobre o valor contratado, nos casos de respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo até dois (02) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, não elencadas acima.

### **CLÁUSULA SETIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

8.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DECIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL**

11.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Isabel Cristina Athayde Vione, professora, Matrícula nº 441-3, a ser designada Fiscal por Portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 03 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JÓIA  
Adriano Marangon de Lima  
contratante

TRANSPORTES FRIEDRICH LTDA  
Everaldo Friedrich  
Contratada

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS  
Assessoria Jurídica -OAB/RS nº 100.495

Ciente:

ISABEL CRISTINA ATHAYDE VIONE  
Fiscal do Contrato - Matrícula Nº 441-3

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO**  
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

---